

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 261/2022

DECRETO Nº 261/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

DECRETO N.º 261/2022
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 180/2022, n.º 196/2022, n.º 202/2022, n.º 220/2022, n.º 225/2022, n.º 230/2022, n.º 233/2022, n.º 236/2022 e n.º 249/2022;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 21.744 de 28 de Novembro de 2022;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID-19 em toda a Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Permanecem autorizados os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, espaços congêneres e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos profissionais.

§ 1º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar normalmente desde que observe o distanciamento entre as mesas de 1 metro e meio e disponibilize álcool 70% para funcionários e clientes. Os funcionários e atendentes deverão utilizar máscara cobrindo nariz e boca.

§ 2º - As academias poderão funcionar normalmente desde que mantenham as janelas e portas abertas como forma de favorecer a ventilação natural e disponibilize álcool 70% para funcionários e clientes/participantes. Os funcionários e clientes/participantes deverão utilizar máscara cobrindo nariz e boca.

Art. 2º - Fica facultado o uso de máscaras de proteção em ambientes abertos. **É obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados, especialmente em:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

- I – Estabelecimentos de ensino, tais como: escolas e creches;
- II – Em transportes públicos e coletivos particulares;
- III – Hospitais e demais unidades de saúde, tais como: Postos de Saúde, Laboratórios, Clínicas e Farmácias;
- IV – Em Órgãos Públicos;
- V – Em ambientes fechados com grande fluxo de pessoas;
- VI - Em casos de contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

Parágrafo único - O uso de máscara permanece indicado:

- I - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

Art. 3º - A visitação de doentes internados no Hospital Municipal Julieta Sampaio só será permitida para aqueles que apresentarem comprovante de vacinação atualizado para COVID-19 e que estiverem utilizando máscara cobrindo nariz e boca.

Parágrafo único – Os acompanhantes dos doentes deverão comprovar que estão com o esquema vacinal atualizado para COVID-19, bem como deverão utilizar máscara facial cobrindo nariz e boca durante todo o período de acompanhamento.

Art. 4º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I – Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II – Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III – Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a aplicação das medidas sanitárias, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência do dia 29 de Novembro a 14 de Dezembro, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município De Macajuba/BA, em 29 de Novembro de 2022.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126